



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0 /2020

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Prefeitura Municipal de Carmópolis, através do Secretário Municipal de Administração e Transporte o Senhor **Amilton Teófilo de Oliveira**, apresenta justificativa para a Contratação de empresa especializada visando à aquisição parcelada de gás de cozinha para atender as necessidades desta Prefeitura, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade de aquisição de gás de cozinha botijão de 13Kg;

Considerando que a aquisição de gás de cozinha botijão de 13Kg destina-se a atender as necessidades desta Prefeitura;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24 II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação - razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço - **ainda que dispensada a justificativa** para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa: **COMERCIO DE GÁS BAIXO SÃO FRANCISCO LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para aquisição de gás de cozinha botijão de 13Kg e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26." , é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993."

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de três empresas sendo elas: **COMÉRCIO DE GÁS BAIXO SÃO FRANCISCO LTDA, LUCIVALDA DOS SANTOS LOBÃO e HOVERLAINE MESSIAS DOS SANTOS**, analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa: **COMERCIO DE GÁS BAIXO SÃO FRANCISCO LTDA** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor Global: **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) para a aquisição de gás de cozinha botijão de 13Kg.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 25060 – Secretaria Municipal de Administração e Transporte
AÇÃO: 2043 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Transporte
Elemento de Despesa – 3390.30.00 – Material de Consumo
FR: 001/530– Recursos Ordinários/ Royalties

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Fundo Municipal de Saúde, para apreciação e posterior ratificação.

Carmópolis/SE, 09 de setembro de 2020


Amilton Teófilo de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Transporte

Ratifico em 09/09 /2020.


Jose Augusto dos Santos
Prefeito Municipal Interino